



PROCESSO TC 005651/2020

DECISÃO Nº **23643**

PLENO

PROCESSO :TC 005651/2020
ORIGEM :Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ESPÉCIE :0044 - Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas
INTERESSADO :José Roberto de Lima Andrade
PROCURADOR :José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1845/2022
RELATOR :Conselheiro Carlos Pinna de Assis

DECISÃO TC **23643**

PLENO

EMENTA: Contas de Empresas e Entidades Públicas. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Ausência de qualquer apontamento contrário à completa regularidade das contas. Contas Regulares. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis (Relator), Ulices de Andrade Filho, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Luis Alberto Meneses, com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão do Pleno, realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, sob a Presidência do Conselheiro, Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade dos votos, pela **REGULARIDADE** das contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado, exercício de 2019, de responsabilidade, do Sr. José Roberto de Lima Andrade, nos termos do art. 43, inciso I, da LC nº 205/2011.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em 09 março de 2023.

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Presidente

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 08/03/2023 10:18:20
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 08/03/2023 22:23:55
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/03/2023 07:43:16

Valide a autenticidade deste em <http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código 32ACE97E963F1769D348D9690D2D0D



PROCESSO TC 005651/2020

DECISÃO Nº **23643**

PLENO

CARLOS PINNA DE ASSIS
Conselheiro Relator

Fui presente: **JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO**
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO

Tratam estes autos do Processo TC 005651/2020, de Prestação de Contas Anuais do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, concernentes ao Exercício Financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. José Roberto de Lima Andrade.

A prestação de contas foi apresentada em 24/06/2020, por meio do Protocolo TCE/SE nº 005651/2020, estando dentro do prazo legal, previsto pelo Ato da Presidência TCE nº 19/2020, art. 5º, datado de 31/03/2020.

Para o exercício de 2019, não há registro da realização de inspeção de controle externo, bem como, inexistem, processos julgados ilegais e/ou irregulares.

O Relatório de prestação de contas nº 108/2022, da 5ª CCI, às fls. 233/243, opinou pela **Regularidade** das contas, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado, exercício de 2019, de responsabilidade, do Sr. José Roberto de Lima Andrade, nos termos do art. 43, inciso I, da LC nº 205/2011.

O Representante do Ministério Público Especial, Procurador, José Sérgio Monte Alegre, por conduto do Parecer nº 1845/2022, valendo-se da técnica de motivação, *per relationem*, subscreveu os fundamentos e a conclusão da Coordenadoria Técnica.



PROCESSO TC 005651/2020

DECISÃO Nº **23643**

PLENO

É o relatório.

VOTO

Diante de todo o exposto, vislumbra-se no caso em tela, a ausência de qualquer apontamento contrário, à completa regularidade das Contas. Motivo pelo qual, aquiesço as assertivas, lançadas pelo Órgão Técnico e no Parecer Ministerial e, VOTO, pela **REGULARIDADE** das contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado, exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. José Roberto de Lima Andrade, nos termos do art. 43, inciso I, da LC nº 205/2011.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, por unanimidade de votos, pela **REGULARIDADE** das contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado, exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. José Roberto de Lima Andrade, nos termos do art. 43, inciso I, da LC nº 205/2011.



PROCESSO TC 005651/2020

DECISÃO Nº 23643

PLENO

Participaram do Julgamento: o Conselheiro, Flávio Conceição de Oliveira Neto (Presidente), o Conselheiro, Carlos Pinna de Assis (Relator), o Conselheiro, Ulices de Andrade Filho, a Conselheira, Maria Angélica Guimarães Marinho, o Conselheiro, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, a Conselheira, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e o Conselheiro, Luis Alberto Meneses.